

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 10 DE MARÇO DE 2011

Acrescenta dispositivos ao art. 45 da Lei Municipal n. 2.783, de 31 de março de 1998 (Código de Obras), que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 45 da Lei Municipal n. 2.783, de 31 de março de 1998, alterado pela Lei Municipal n. 2.856, de 13 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do § 4º e § 5º, com as seguintes redações:

Art. 45.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

(Redação dada pela Lei Municipal n. 2.856, de 13 de janeiro de 1999).

§ 4º A expedição do certificado de conclusão de que trata o caput deste artigo, ficará condicionada à apresentação, por parte do interessado, do laudo de vistoria nas redes coletoras de esgotos e águas pluviais a ser emitido pelo SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro.

§ 5º A parte interessada deverá protocolar requerimento no SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - solicitando a expedição do laudo de que trata o parágrafo anterior, no mesmo momento em que protocolar o pedido de certidão de conclusão na Prefeitura.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.783, de 31 de março de 1998, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"